



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NATÁLIA MATOS BARBOSA

**IMPACTOS COGNITIVOS DA EXPOSIÇÃO DIGITAL EXCESSIVA
DE CRIANÇAS EM FASE DE ALFABETIZAÇÃO SOB A ÓTICA DOS SEUS
DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

FORTALEZA
2021

NATÁLIA MATOS BARBOSA

IMPACTOS COGNITIVOS DA EXPOSIÇÃO DIGITAL EXCESSIVA
DE CRIANÇAS EM FASE DE ALFABETIZAÇÃO SOB A ÓTICA DOS SEUS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Faculdade de
Direito da Universidade Federal do Ceará, como
requisito para obtenção do grau de Bacharelado
em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Gretha Leite Maia.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- M382i Matos Barbosa, Natália.
Impactos Cognitivos da Exposição Digital Excessiva de Crianças em Fase de Alfabetização sob a Ótica de seus Direitos Fundamentais e da Doutrina da Proteção Integral / Natália Matos Barbosa. – 2021.
51 f.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.
Orientação: Profa. Dra. Gretha Leite Maia.
1. Exposição digital. 2. Desenvolvimento infantil. 3. Impactos negativos. 4. Direitos fundamentais. 5. Educação. I. Título.

CDD 340

NATÁLIA MATOS BARBOSA

IMPACTOS COGNITIVOS DA EXPOSIÇÃO DIGITAL EXCESSIVA
DE CRIANÇAS EM FASE DE ALFABETIZAÇÃO SOB A ÓTICA DOS SEUS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Faculdade de
Direito da Universidade Federal do Ceará, como
requisito para obtenção do grau de Bacharelado
em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Gretha Leite Maia.

Aprovado em: 20/08/2021

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Gretha Leite Maia (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Márcia Correia Chagas
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Márcio Ferreira Rodrigues Pereira
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus queridos pais, Mônica e Manoel, que sempre acreditaram no valor da educação e empreenderam grandes esforços para que eu tivesse acesso a um ensino de qualidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, por ser presença constante em minha vida e meu coração, por amparar as minhas dores, por me ensinar a potência da fé e da esperança, por ter sido minhas pernas, meus olhos e minha existência quando não pude, e por continuar iluminando minha vida e meu caminho.

Agradeço aos meus queridos pais, Mônica e Manoel, pela compreensão nos dias difíceis e por sempre acreditarem no valor da educação, agindo com grandes esforços para que eu acessasse oportunidades de que não tiveram. Romperam barreiras para que eu pudesse ir um pouco mais longe, são minhas inspirações de ser humano, ensinaram-me o valor da persistência, da esperança e da coragem e, acima de tudo, me dedicaram o bem mais precioso que tenho: o amor.

Agradeço à minha família, que me precedeu, por ter acertado e errado, mostrando-me modelos do que seguir e não seguir, constituindo, dessa maneira, base firme para que eu pudesse florescer. À minha prima Jacqueline, muito obrigada por desde sempre ter sido um dos meus principais modelos de transformação, alegria, determinação e resiliência, por ter me mostrado caminhos e por toda amizade e afeto.

Agradeço a todos os professores e profissionais da educação que passaram pela minha trajetória, desde a infância até o momento presente. Mais do que conteúdo, ensinaram-me a respirar com mais calma, a pisar devagar e sempre, confiaram no meu potencial quando eu não mais acreditei e me ofereceram oportunidades que se transformaram em degraus, sem os quais não poderia ter avançado sozinha. Obrigada por todas as vezes que permitiram condições para que eu voasse um pouco mais alto.

Agradeço a todos os meus amigos, pela compreensão, amizade e suporte constante. Aos meus amigos e colegas de faculdade, muito obrigada pela companhia, pelo amparo nos momentos de grande dificuldade e por todas as mãos que me foram estendidas, sem as quais não poderia ter chegado até aqui.

Agradeço à Universidade Federal do Ceará, minha segunda casa durante cinco anos, por me ter acolhido e por me oportunizar um imenso aprendizado que ultrapassa conhecimento categórico. A vivência universitária foi uma grande fonte de aprendizado e evolução pessoal, e sempre guardarei esse tempo com grande carinho. Nesses tempos de pandemia e de despedida remota, espero que este adeus distante possa se transformar em um até breve.

Ninguém jamais chega em algum lugar sozinho. A todos que fizeram parte da minha história, muito obrigada.

“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.” (FREIRE, Paulo, 1979, p. 84).

RESUMO

A evolução vertiginosa das novas tecnologias de informação e de comunicação, no decorrer dos últimos 60 anos, acarretou transformações sociais profundas. Este trabalho tem como objetivo principal investigar a possibilidade de violação aos direitos fundamentais e à doutrina da proteção integral do menor diante do aumento do seu tempo de exposição às telas, bem como especificar quais os potenciais danos que o cenário acarreta. Constituem objetivos secundários a investigação do papel da educação no fortalecimento do Estado democrático brasileiro, assim como a avaliação da relação entre a qualidade das habilidades de leitura e interpretação dos menores e a formação de indivíduos com plena cidadania. Trata-se de pesquisa qualitativa construída a partir do levantamento de fontes bibliográficas sobre a temática, da interpretação analítico-descritiva de dados extraídos da pesquisa TIC Kids Online Brasil 2019, do relatório Leitores do Século 21: Desenvolvendo Habilidades de Letramento em um Mundo Digital, publicado em 2021 pela OCDE, e da investigação da relação entre os dados apresentados, a doutrina da proteção integral ao menor estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os dados analisados são referentes a crianças e adolescentes nascidos entre os anos de 2000 e 2021. Constatou-se que há violação a direitos fundamentais e a doutrina da proteção integral do menor em cenário de exposição excessiva deste a telas, verificando ainda impasse jurídico diante da obrigação de tutela do Estado e o seu dever de não interferir de modo arbitrário na vida pessoal da criança e do adolescente. Observou-se a necessidade de integração coordenada entre o Estado, a família e a comunidade para dirimir os efeitos negativos de tal fenômeno. Concluiu-se que a adoção de políticas públicas de educação digital, de fortalecimento da alfabetização e de habilidades de interpretação e leitura constituem uma alternativa viável para minimizar os impactos negativos apresentados.

Palavras-chave: Exposição digital; desenvolvimento infantil; impactos negativos; direitos fundamentais; Constituição de 1988; doutrina da proteção integral; educação.

ABSTRACT

The vertiginous evolution of new information and communication technologies over the last 60 years has brought profound social transformations. The main researcher's objective is to investigate the possibility of fundamental rights and the doctrine of full protection of minors' violation due to the increase of their exposure time to screens, as well as specify the potential damage brought by this scenario. The secondary objectives are the investigation of education's role in strengthening the Brazilian democratic state, as well as the evaluation of the relationship between the minors' quality of reading and interpretation skills and the formation of individuals with full citizenship. It is a qualitative research built from the research of bibliographic sources about the subject, the analytical-descriptive interpretation of data extracted from the TIC Kids Online Brazil 2019 survey and the report 21st-Century Readers: Developing Literacy Skills in a Digital World, published in 2021 by the OECD, and the investigation of the relationship between the data provided, the doctrine of full protection of minors required by the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute. The analysed data refers to children and adolescents born between 2000 and 2021. It was found that there is a violation of the minor's fundamental rights and of the doctrine of full protection of minors, considering the scenario of excessive exposure of that public to screens. It was also found a legal impasse due to the State's obligation of protection and its duty to not interfere arbitrarily in the personal life of the child and adolescent. It was observed the need for coordinated integration between the State, the family and the community to reduce the negative effects of the mentioned phenomenon. It was concluded that the adoption of public policies on digital education and strengthening literacy and interpretation skills are a viable alternative to minimize the negative impacts noticed.

Keywords: Digital exposure; child development; negative impacts; fundamental rights; 1988 Constitution; doctrine of full protection; education.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL E O USO EXCESSIVO DE TELAS.....	11
2.1. Desenvolvimento cognitivo sob a ótica de Jean Piaget	11
2.2. Impactos cognitivos da exposição digital excessiva a crianças em idade de alfabetização.....	15
3. INFÂNCIA E LETRAMENTO.....	21
3.1. O papel da educação na construção de um Estado democrático.....	21
3.2. A importância do fortalecimento de habilidades de interpretação e leitura na realidade contemporânea digital.....	26
4. LETRAMENTO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO DIGITAL E DIREITO À EDUCAÇÃO.....	33
4.1. Os direitos fundamentais do menor no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	33
4.2. A doutrina da proteção integral no ECA.....	35
4.3. Políticas públicas de alfabetização: um enfoque na experiência cearense.....	40
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

A explosão da internet trouxe consigo uma nova forma de conexão entre seres humanos, não somente ultrapassando fronteiras e limites geográficos, como também aproximando indivíduos diante de uma nova forma de comunicação e navegação.

Nesse sentido, conforme preleciona Manuel Castells¹, desde a década de 60 o mundo está em profunda transformação estrutural com a aceleração do desenvolvimento tecnológico, abrindo espaço para uma nova forma de organização social baseada em redes, de forma que a sociedade determinaria o desenvolvimento da tecnologia a seu favor.

Por outro lado, a evolução vertiginosa de uma internet com desenvolvimento mais veloz que os processos históricos do homem proporcionou que a distância entre o criador e o seu objeto se tornasse cada vez menor. A Internet, com enfoque nas redes sociais, na realidade contemporânea e, principalmente, após a pandemia mundial de COVID-19, se solidificou como um instrumento indispensável ao funcionamento das atividades em sociedade, abrangendo praticamente todas as esferas sociais, e não seria diferente com a educação.

O manejo de celulares, computadores, televisões, tablets e outros instrumentos tecnológicos tornou-se parte do dia a dia das pessoas, uma vez que a maioria das atividades básicas diárias, como demandas de trabalho e até mesmo de estudo, passam por um intermediador: a tela.

A sociedade como um todo passou por transformações, incluindo no seu cotidiano ferramentas digitais, de maneira que não seria diferente com os menores. A criança e o adolescente, no decorrer dos anos, passaram a crescer nesse ambiente imerso em tecnologia digital, processo esse que potencializou o contato com novas oportunidades e aperfeiçoou tecnologias educacionais, por exemplo.

Apesar disso, considerando o recorte dos últimos 20 anos, juntamente com o entrelaçar da vida comum a objetos tecnológicos, houve um aumento considerável do tempo em que o ser humano passa em frente a computadores, celulares e outros dispositivos, atingindo indivíduos de todas as faixas etárias.

A cada geração, o contato do ser humano com instrumentos tecnológicos se aprofunda, de forma a acentuar diferenças geracionais entre indivíduos que viveram a infância em diferentes gerações. Por outro lado, o aumento do contato de crianças com a

¹ CASTELLS, Manuel (org.); CARDOSO, Gustavo(org.). **A sociedade em rede: do conhecimento à acção política**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005, p. 17.

internet também aumenta a exposição a riscos advindos de um uso de tal ferramenta sem supervisão de um adulto, de maneira que este possa preparar e orientar o menor.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram à criança e ao adolescente o direito à educação, à saúde e à vida, por exemplo, conferindo a estes indivíduos uma proteção integral, que deve ser assegurada por diferentes sujeitos que compõem a sociedade.

A possibilidade de exposição demasiada de crianças às telas, assim, não somente põe em pauta um questionamento a respeito do quão protegidos estão tais indivíduos no ambiente digital, em realidade prática, como também conduz à investigação de quais poderiam ser os eventuais impactos individuais e sociais de tal cenário, qual o papel da educação na construção de uma sociedade democrática e quais os limites para que a legislação, dessa forma, interfira com o objetivo de garantir a tutela de direitos de maneira equilibrada, sem que haja interferência nas liberdades individuais.

A metodologia utilizada no presente trabalho consistiu no levantamento das principais fontes bibliográficas sobre os assuntos abordados, seguida da extração e interpretação de dados das pesquisas utilizadas e da análise da conjuntura disposta a partir da ótica jurídica. No que tange aos dados apresentados, foram analisadas informações de pesquisas realizadas com crianças nascidas entre os anos de 2000 e 2021.

2. DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL E O USO EXCESSIVO DE TELAS

O desenvolvimento de uma criança envolve diferentes estímulos, brincadeiras táteis e uso de brinquedos, por exemplo. O brinquedo, por si, conforme aduz Gianni Rodari², constitui um “[...] mundo que ela quer conquistar e com o qual se avalia [...]”; mas também é uma projeção, um prolongamento de sua pessoa.”. Rodari³ afirma, ainda, que os jogos simbólicos proporcionados pela brincadeira, no que concerne ao desenvolvimento infantil, “[...] como escreveu Piaget, constituem uma “autêntica atividade do pensamento”.”

Nesse ponto, surge um questionamento: estaria o desenvolvimento cognitivo da criança contemporânea sendo impactado pelo aumento do tempo em que esta passa em frente a telas? Haveria impacto em seu desenvolvimento educacional, acarretando consequências que violam os seus direitos fundamentais?

O presente capítulo tem como objetivo discorrer a respeito do que constitui desenvolvimento cognitivo a partir da ótica do psicólogo e epistemólogo Jean Piaget, verificando, por conseguinte, a possibilidade da existência de indícios de impactos cognitivos da exposição digital excessiva a crianças em idade de alfabetização.

2.1. Desenvolvimento cognitivo sob a ótica de Jean Piaget

Antes de estabelecer as bases do entendimento de desenvolvimento cognitivo segundo Jean Piaget, faz-se necessário esclarecer que o presente trabalho estabelecerá como pilar de fundamentação teórica a respeito de processos de assimilação do conhecimento a teoria cognitivista, base esta que entende que o sujeito tem um papel ativo na construção do conhecimento. Assim discorrem Flávio Cavalcanti e Fernanda Ostermann⁴ a respeito de tal teoria:

A corrente cognitivista enfatiza o processo de cognição, através do qual a pessoa atribui significados à realidade em que se encontra. Preocupa-se com o processo de compreensão, transformação, armazenamento e uso da informação envolvido na cognição e procura regularidades nesse processo mental. Nessa corrente, situam-se autores como Bruner, Piaget, Ausubel, Novak e Kelly. Alguns deles são construtivistas com ênfase na cognição (Bruner, Piaget, Ausubel e Novak), ou enfatizam o afetivo (como Kelly e Rogers).

² RODARI, Gianni. **Gramática da Fantasia**. 11ª ed. São Paulo: Summus, 1982, p. 104.

³ *Ibid.*, p. 104.

⁴ DE HOLANDA CAVALCANTI, Cláudio José; OSTERMANN, Fernanda. **Teorias de Aprendizagem**. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2011, p. 31.

Dessa forma, os autores afirmam que a corrente cognitiva da aprendizagem estabelece uma busca com o objetivo de compreender como a aprendizagem ocorre nas estruturas mentais do ser humano, e Jean Piaget constitui um dos principais teóricos no que tange à investigação desses processos. Os entendimentos de Piaget a respeito de tais processos mentais, dessa forma, serão a principal base teórica cognitivista na presente monografia.

Nesse sentido, cognição, de acordo com o dicionário⁵, significa “Aquisição de conhecimento; capacidade de discernir, de assimilar esse conhecimento; percepção. Ação de conhecer, de perceber, de ter ou de passar a ter conhecimento sobre algo.” Por outro lado, para a Psicologia, constitui um conjunto de processos mentais que permitem a percepção, conforme define A. Charles Catania⁶:

Cognição, processos cognitivos: o saber e as maneiras pelas quais ele ocorre. Os processos ditos cognitivos, geralmente, são variedades de COMPORTAMENTO que não são manifestados como movimentos e assim devem ser medidos indiretamente (p. ex., fazer cálculos aritméticos mentalmente, mudar a atenção, imaginar).

Entender o que significa cognição e processo cognitivo, dessa forma, é importante para compreender quais processos mentais são essenciais para o bom desenvolvimento cognitivo da criança em idade de alfabetização, de acordo com o estabelecido por Jean Piaget. O autor, por sua vez, considera cognição “como uma forma específica de adaptação biológica de um organismo complexo a um ambiente complexo.”⁷

De acordo com Flávio Cavalcanti e Fernanda Ostermann⁸, Piaget estabelece não uma teoria da aprendizagem, mas sim uma teoria de desenvolvimento mental, de modo que categoriza o desenvolvimento cognitivo em quatro fases: sensório-motor, pré-operacional, operacional-concreto e operacional formal, de modo que a evolução cognitiva da criança se dá por meio de processos de assimilação e acomodação da informação, em que o sujeito estabelece mecanismos de acomodação para tratar a realidade que o cerca.

⁵ Cognição. In.: Dicio, **Dicionário Online** de Português. Porto: 7 Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/cognicao/>.

⁶ CATANIA, A. Charles. **Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição**. Tradução por Deisy das Graças de Souza. 4.ed. Porto Alegre : Artes Médicas Sul, 1999, p. 390.

⁷ PIAGET, 1974, p. 16 *apud* DA SILVEIRA, Liane Teresinha Mazzoti da Silveira. **Desenvolvimento cognitivo das crianças na escola, um caminho que percorre do real ao imaginário**. Monografia (Licenciatura plena em Pedagogia) - Curso de Pedagogia, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 130. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/4017/1/LTMS02102013.pdf>. Acesso em: 05/06/2021.

⁸ DE HOLANDA CAVALCANTI, 2011, p. 32-33.

De acordo com Adriana Lima⁹, Piaget estabelece a fase sensório-motor (0-2 anos) como uma etapa em que não há função semiótica, ou seja, a criança não realiza uma representação mental de seus pensamentos. Durante o estágio seguinte, denominado pré-operacional (2-7 anos), surge a então função semiótica, de modo que a criança passa a ter capacidade de recordar objetos ausentes graças à imagem mental formada. Por outro lado, durante o estágio operacional-concreto (8-12 anos), o indivíduo passa a ser habilitado a organizar coleções e conjuntos, além de resolver problemas concretos a partir da lógica e da abstração. Finalmente, durante a fase operacional formal (a partir dos 12 anos), as capacidades de abstração e de reflexão já estão desenvolvidas, de maneira que têm início os processos de pensamento hipotético-dedutivos.

A criança em idade de alfabetização - 6 a 8 anos, de acordo com o MEC - dessa forma, está entre as fases pré-operacional e operacional-concreta, também denominada estágio do pensamento lógico, conforme aduz Liane da Silveira¹⁰:

No estágio do pensamento lógico, a criança compreende os conceitos, significando que as características não variam em função das mudanças dos objetos, elas existem para além deles. Estes objetos podem ser usados de muitas outras maneiras, em novas situações, diferentemente da associação que foi primeiramente apresentada.

Por conseguinte, a autora informa que, de acordo com Piaget, há, assim, um processo de desenvolvimento cognitivo gradual da criança, que envolve processos de interiorização da informação seguidos de reestruturações que, por sua vez, levam a uma nova forma de organização do conhecimento, e assim por diante. Dessa maneira, as operações mentais são coordenadas de modo a refazer de forma inversa o caminho seguido pela informação em um primeiro momento. Este procedimento é denominado por Piaget de mecanismo do raciocínio operatório, processo evidenciado na criança a partir dos 7-8 anos, constituindo a expressão das ações concretas em operações.

Durante o processo de aprendizado, Flávio Cavalcanti e Fernanda Ostermann¹¹ dissertam que a aprendizagem, para Jean Piaget, ocorre quando é provocado um determinado desequilíbrio na mente da criança, de modo que esta, procurando o reequilíbrio, realize uma reestruturação cognitiva e aprenda.

⁹ LIMA, Adriana Flávia Santos de Oliveira. **Pré-escola e alfabetização: uma proposta baseada em P. Freire e J. Piaget**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1988. p. 51.

¹⁰ DA SILVEIRA, *op. cit.*, p. 26.

¹¹ DE HOLANDA CAVALCANTI, 2011, p. 33.

Nesse caso, quando a mente se modifica para voltar a equilibrar-se, ocorre o processo denominado acomodação, em que novas estruturas de assimilação são organizadas, de modo a permitir a continuidade do desenvolvimento cognitivo. Os esquemas de assimilação mental são construídos como uma forma de assimilar a realidade que cerca um indivíduo, de modo que, ao assimilar uma informação, a realidade é absorvida pelos esquemas de assimilação existentes. A reestruturação se dá, dessa maneira, no exato momento de desencaixe entre a estrutura mental disponível para receber a informação e a informação: a mente reinventa uma nova estrutura, modificando e acomodando o novo parâmetro, ou desiste.

Diante dessas premissas, percebe-se que o processo de aprendizagem requer a contínua construção de mecanismos mentais que permitem o desenvolvimento cognitivo, de forma que a mera absorção de informações em processo que não passa pela construção de tais mecanismos não é tão eficiente para a evolução cognitiva. Piaget¹², assim, considera que

A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a eles se propõe.

Jean Piaget desenvolveu sua teoria dos estágios do desenvolvimento em meados da década de 40, de maneira que a sociedade sofreu profundas transformações desde então. Os processos, objetos, brincadeiras e demais elementos que fazem parte da realidade de crescimento infantil, bem como dos processos de desenvolvimento cognitivo das crianças, são bem distintos se comparados à época em que surgiu tal teoria.

Considerando o recorte do início dos anos 2000, os elementos que fazem parte da infância àquela época, assim como seus estímulos, já são muito diferentes da geração que viveu a infância 10 anos depois, de maneira que tais disparidades são naturais e próprias das diferenças geracionais de cada época.

Os indivíduos nascidos entre o final dos anos 90 e início dos anos 2000 presenciaram o crescimento vertiginoso das redes sociais, bem como a popularização de celulares e de dispositivos móveis, de modo que muitos indivíduos viveram uma infância analógica e uma adolescência mais imersa em tecnologias da informação e comunicação (TIC's).

¹² PIAGET, 1978, Apud SEBER, 1997, Apud DA SILVEIRA, 2013, p. 22.

Por outro lado, crianças nascidas nas duas décadas posteriores viveram e estão vivendo uma infância hiperconectada, de modo que a tecnologia faz parte não somente de seus processos educacionais, como também permeiam as suas brincadeiras e a sua realidade cotidiana, além de constituir um de seus meios de comunicação e entretenimento.

No decorrer das décadas, a criança tem passado cada vez mais tempo em frente às telas, de modo que a partir de tal premissa surge um questionamento: estaria a criança sujeita à algum impacto no seu desenvolvimento educacional e cognitivo em virtude do contato e da imersão cada vez maior em tecnologias?

2.2. Impactos cognitivos da exposição digital excessiva de crianças em idade de alfabetização

De acordo com a Pesquisa sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil (2019) - TIC Kids Online Brasil, realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil¹³, o uso de redes sociais é uma atividade comum entre jovens na América Latina e Caribe (ALC), de maneira que mais de 50% das crianças e adolescentes usaram o Facebook no Brasil, no Chile, na Costa Rica e no Uruguai, enquanto mais de 65% usaram o WhatsApp.

Paiva e Costa¹⁴ entendem que o uso precoce da tecnologia por crianças está diretamente relacionado à um contexto de reorganização familiar que se deu no contexto social atual, pois os pais passam o dia inteiro fora da residência em virtude da necessidade de trabalhar, mantendo o contato com os filhos por meio do celular.

Para além da possibilidade de estabelecer uma nova forma de comunicação, as TIC's também representam uma nova forma de acesso ao conhecimento, de maneira que “crianças e adolescentes também reconhecem o potencial das ferramentas digitais para acessar novas informações, buscar soluções para problemas que afetam suas comunidades e para se comunicar com seus pares.”¹⁵

Nesse sentido, Libânio¹⁶ afirma que a televisão e o computador, em ocasiões de uso adequado, podem constituir importantes instrumentos de complemento do processo

¹³ PALMA; Amalia; ROJAS, Fernanda; TRUCCO, Daniela. **O uso de redes sociais por crianças e adolescentes no Brasil, no Chile, na Costa Rica e no Uruguai.** TIC Kids online Brasil 2019, São Paulo, 2020, p. 109.

¹⁴ PAIVA e COSTA, 2017, *Apud* TABORDA, Lorena dos Santos. **A influência da tecnologia no desenvolvimento da criança.** Revista Uningá Review, v. 34, n. 1, 2019, p. 42.

¹⁵ PALMA; ROJAS; TRUCCO, 2020, p. 109.

¹⁶ LIBÂNIO, 2012 *Apud* TABORDA, 2019, p. 42.

de aprendizagem, dada a diferente forma de interação, pois as mídias podem ser inseridas no âmbito pedagógico como conteúdo escolar integrante das disciplinas do currículo, como competências e atitudes profissionais e como meios tecnológicos de comunicação humana. Dessa maneira, o autor entende que tais ferramentas podem ser importantes instrumentos para “ensinar a pensar, ensinar a aprender a aprender”, possibilitando a construção de boas estratégias cognitivas, pensamento autônomo e independência para orientar o próprio processo de aprendizagem.

Modesto e Mustaro¹⁷, em seguida, dissertam que o computador utilizado como uma ferramenta aliada ao processo de aprendizagem é um meio de despertar o interesse dos alunos, gerando uma onda de entusiasmo que pode ser utilizado como uma fonte de motivação, proporcionando presença emocional entre os alunos perante os assuntos abordados.

Apesar disso, ao passo que possibilitam uma ampla possibilidade de desenvolvimento de habilidades digitais avançadas de conexão e de acesso à informação, as ferramentas digitais também representam um risco diretamente proporcional à imersão do sujeito em tais mecanismos, constituindo um constante desafio de equilibrar o binômio risco - oportunidade, de maneira a reduzir o primeiro sem limitar o segundo.

Segundo o TIC Kids online Brasil 2019, as habilidades digitais e atividades online, com suas oportunidades e riscos, aumentam à medida que as crianças e adolescentes ficam mais velhos, de maneira que a exposição a mais riscos deixa crianças e adolescentes mais suscetíveis a sofrer danos. É interessante notar que, com base nos dados transversais do estudo proposto, as habilidades digitais avançadas não estão relacionadas a um dano reduzido.

A pesquisa Global Kids Online (GKO)¹⁸ apresenta destaque para os riscos, elencando uma ampla variedade de ameaça a que crianças e adolescentes podem ter se deparado no ano anterior ao que os dados foram coletados, quais sejam: ver conteúdos relacionados à suicídio, violência ou autodano, deparar-se com conteúdo sexual impróprio e com discurso de ódio *on-line*, ser tratado de maneira ofensiva e encontrar pessoalmente alguém que conheceu *on-line*, por exemplo.

¹⁷ MODESTO e MUSTARO, 2014 *Apud* TABORDA p. 45.

¹⁸ LIVINGSTONE, Sonia; KARDEFELT-WINTER, Daniel. **Global Kids Online: das evidências ao impacto**. TIC Kids online Brasil 2019, São Paulo, 2020, p. 96.

Há que se ressaltar, ainda, que há uma diferença entre risco e dano: de acordo com o projeto GKO, o primeiro está mais relacionado à uma matéria de probabilidade, ao passo que o segundo é um fato, algo infligido ao sujeito e verificado na realidade prática, de modo que ambos devem ser mensurados isoladamente.

A determinação do dano, dessa forma, torna-se um pouco mais difícil de ser mensurada, pois envolve diversos fatores que podem levar um período de tempo maior para se manifestar.

O panorama exposto demonstra, dessa maneira, que as TIC's podem ser uma excelente forma de complementar a educação formal, se utilizadas de maneira adequada. Apesar disso, o que é verificado na realidade prática é que crianças e adolescentes em idade de desenvolvimento têm a tendência de passar um tempo cada vez maior utilizando tais mecanismos, e não apenas para o uso escolar.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), em parceria com a entidade civil Viração Educomunicação, no ano de 2019, realizou a pesquisa “Consulta Brasil: o que as crianças e adolescentes têm a dizer sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC)¹⁹”, que teve como objetivo orientar a sociedade sobre a utilização da tecnologia na faixa etária analisada, de modo que contém relatos de 6,3 mil participantes, com idades entre 9 e 17 anos.

Durante a pesquisa, 80% das crianças de até 12 anos declararam acessar a internet no mínimo 1 vez por dia, 77% dos entrevistados utilizam celular ou *smartphone*, 55,7% das crianças acessam a internet por meio de dispositivo próprio, 66% das crianças declararam ter começado a usar redes sociais antes dos 12 anos e 47% dos entrevistados afirmam já ter passado mais tempo na internet do que deveriam ou gostariam.

Apesar do volume de respostas coletadas ser considerado em relação ao conjunto de respondentes da consulta e as opiniões apresentadas pelos dados, assim, não representarem o que as crianças e adolescentes do Brasil pensam, já que não houve rigor estatístico para seleção amostral, a pesquisa apresenta dados interessantes quanto ao uso das TIC's.

Apenas metade das crianças e adolescentes informaram ter algum acompanhamento pelos pais ou responsáveis das atividades que fazem na internet e redes sociais, 46% dos entrevistados afirmaram que se tivessem mais atenção da família

¹⁹ SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SNDCA). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Relatório**, 2019, p. 3.

passariam menos tempo no celular e 45% das crianças e adolescentes afirmaram que ficariam menos tempo na internet se houvesse mais opções de lazer na cidade em que residem.

Dessa maneira, os dados apresentados demonstram não somente indícios de um possível uso excessivo da Internet - e conseqüentemente de tablets e *smartphones* - como também demonstram que, em um cenário de ser comprovada tal disfuncionalidade, a possível problemática está longe de ser uma questão unidimensional, pois reflete cenários interrelacionados: a dinâmica familiar em que o menor está inserido, as modificações sociais advindas da sociedade da informação e até mesmo políticas públicas de promoção do lazer, do esporte e da cultura.

Embora representem uma ótima ferramenta de estímulo à educação e ao desenvolvimento de habilidades, e ainda que não haja unanimidade entre pesquisadores a respeito dos impactos do uso da tecnologia por crianças, é consenso que o uso excessivo de tais ferramentas é negativo.

Lorena Tabora²⁰ apresenta autores que informam a respeito de tais efeitos negativos:

Paiva e Costa (2015) alertam que o uso precoce dessas ferramentas gera inúmeros questionamentos quanto ao desenvolvimento afetivo, cognitivo e social da criança, e observa que, em inúmeros casos, elas acabam substituindo as amizades reais pelas virtuais e preferem se entreter no mundo virtual, um mundo que, [sic] os autores acima citados entendem como sem limites, ou seja, não existem regras ou restrições.

Além disso, autores como Neves et. al.²¹ entendem que as crianças, ao serem demasiadamente expostas às TIC's durante seu crescimento, podem desenvolver dificuldades de aprendizagem, de relacionamento com outros indivíduos e carência, restando ainda mais propensas a comportamentos violentos. Outro fator que deve ser levado em consideração é que estes indivíduos podem se tornar jogadores compulsivos ou adolescentes hipersexualizados, acarretando, dessa forma, problemas que se estendem ao longo de sua vida.

Nesse sentido, Abreu, Eisenstein e Estefenon²², entendem que as novas tecnologias realizam uma substituição das atividades que despertam a evolução do cérebro, ocupando o tempo necessário ao ócio, que é essencial para que haja uma organização psíquica e evolução criativa.

²⁰ TABORDA, 2019, p. 43.

²¹ NEVES et. al., 2015 Apud TABORDA, 2019, p. 44.

²² ABREU, EISENSTEIN e ESTEFENON, 2013 Apud TABORDA, 2019.

O elevado grau de atratividade das ferramentas mencionadas, assim, faz com que os indivíduos em questão passem um longo período as utilizando, o que pode conduzir a danos à saúde mental, social e física de tais sujeitos. Os autores mencionados ainda citam outras consequências à tal uso desmedido, como:

[...] obesidade, o uso de tabaco, álcool e drogas e, um crescente número de crianças com padrões doentios originários do uso das redes na internet, afetando suas noites de descanso, principalmente por causa dos jogos online. Estes indivíduos, segundo estes últimos autores mencionados, tendem a se tornarem jogadores patológicos da internet, e em pouco tempo começam a mostrarem sinais de ansiedade, depressão, transtorno obsessivo compulsivo, hostilidade e paranóia.

Nesse sentido, Paiva e Costa²³ demonstram que a utilização das tecnologias por crianças cada vez mais jovens acarretam várias questões polêmicas, no que se refere ao seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e social, pois estes acabam substituindo amizades e brincadeiras reais à virtuais, substituindo brincadeiras que envolvem exercício físico e interação por versões digitais destas.

Nesta senda, Santos²⁴, em suas pesquisas, cita a opinião da terapeuta canadense Cris Rowan, informando que

[...] a superexposição da criança a celulares, internet, iPad e televisão está relacionada ao déficit de atenção, atrasos cognitivos, dificuldades de aprendizagem, impulsividade e problemas em lidar com sentimentos como a raiva. Outros problemas comuns seriam a obesidade (porque a criança passa a fazer menos atividade física), privação de sono (quando as crianças usam as tecnologias dentro do quarto) e o risco de dependência por tecnologia.

De acordo com dois departamentos científicos da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)²⁵, o tempo máximo de uso de tela recomendado para crianças acima de seis anos e adolescentes é de apenas duas horas. O manual de orientação “O papel do pediatra na prevenção do estresse tóxico na infância”, produzido pelo Departamento Científico de Adolescência de tal instituto, informa que estudos mostram que o uso “imoderado, precoce e não supervisionado de dispositivos eletrônicos [sic] têm causado

²³ PAIVA, N. M. N.; COSTA, J. S. **A influência da tecnologia na infância: Desenvolvimento ou ameaça?**. Portal dos psicólogos INSS 1646-6977, 2015 p. 4.

²⁴ SANTOS, J. **Uso de tecnologia por crianças: benefício ou perda da infância?** 20 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.semprefamilia.com.br/uso-de-tecnologia-por-criancas-beneficio-ou-perda-da-infancia/>>. Acesso em: 08 jul. 2021.

²⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Tempo máximo de uso de telas para crianças e adolescentes será um dos temas tratados em evento da SBP a ser realizado em Belo Horizonte**. 15 out, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/tempo-maximo-de-uso-de-telas-para-criancas-e-adolescentes-sera-um-dos-temas-tratados-em-evento-da-sbp-a-ser-realizado-em-belo-horizonte/>. Acesso em: 08 jul. 2021.

prejuízos de ordem cognitiva, psíquica e física nos jovens”. Dentre as disfuncionalidades mencionadas, destacam-se a redução da capacidade cognitiva e produtiva, o déficit de atenção e os problemas de linguagem, conforme esclarece a dra. Liubiana Arantes de Araújo:

“As crianças e adolescentes ainda estão em fase de crescimento e de desenvolvimento cerebral. Por isso, nesse período, elas precisam de diversidade de estímulos para poder formar conexões em diferentes áreas cerebrais para desenvolver habilidades necessárias para o resto da vida: a curto, médio e longo prazo”, explica a presidente do DC de Desenvolvimento e Comportamento, dra. Liubiana Arantes de Araújo.

Segundo a médica, essas habilidades estão relacionadas à aprendizagem, a habilidades para desenvolver conteúdos pedagógicos e funções executivas, como disciplina, foco, atenção, planejamento. “Todas essas habilidades de linguagem são essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional que a criança terá ao longo da vida. Nesse período, está sendo construída essa arquitetura básica. Se você restringe a criança por muito tempo só ao estímulo de tela, está privando a criança de outros tipos de estímulos essenciais ao seu neurodesenvolvimento”, continua.

Segundo a mesma instituição, um estudo recente publicado pelo periódico médico *“The Lancet Child & Adolescent Health”* mostra que o tempo excessivo de tela tem maior custo em termos de desempenho cognitivo das crianças.

No levantamento americano denominado Desenvolvimento Cognitivo do Cérebro Adolescente (ABCD, ainda em sigla em inglês), das 4.520 crianças que participaram da pesquisa, apenas 1655 (37%) cumprem o limite recomendado de duas horas estabelecido pela Sociedade Canadense para Fisiologia do Exercício.

Durante tal pesquisa, ao comparar os desempenhos cognitivos globais das crianças que participaram das investigações, os cientistas perceberam que quanto maior a adesão ao limite recomendado, melhor os resultados dos testes no que tange ao desempenho cognitivo global dos menores.

Considerando os indícios apresentados de que as crianças em idade de alfabetização estão sendo expostas às telas por um tempo maior que o recomendado, realiza-se o seguinte questionamento: partindo do pressuposto de que esse cenário se estende sobre a realidade brasileira, acarretando as consequências negativas mencionadas pelos especialistas anteriormente expostos, teriam as crianças o seu direito à educação e ao seu bom desenvolvimento violados?

3. INFÂNCIA E LETRAMENTO

O bom desenvolvimento cognitivo infantil, assim como um proveitoso desdobramento da educação formal da criança, são essenciais para a construção de um indivíduo com plena habilidade de participar da construção de seu país no futuro.

O presente capítulo tem como objetivo discorrer a respeito da importância do letramento para a construção de um cidadão com ativa participação cívica, explorando, dessa maneira, as bases de desenvolvimento da educação no Brasil e o papel da educação para a construção de uma democracia, além de estabelecer uma análise das possíveis implicações de uma exposição imagética excessiva na educação de jovens e adolescentes.

3.1. O papel da educação na construção de um Estado democrático

A educação tem um papel primordial para a construção de um país democrático. Otaíza Romanelli²⁶, nesse sentido, acredita que pensar numa “educação para o desenvolvimento”, considerando uma realidade complexa como a brasileira, em que o ensino é historicamente marcado por desníveis, constitui um conceito difícil de se construir pois, como “a ação educativa processa-se de acordo com a compreensão que se tem da realidade social em que se está imerso”, analisar a educação sob a ótica brasileira é refletir o próprio contexto da educação no Brasil. De acordo com a autora,

Distinguem-se no processo educativo dois aspectos interdependentes: o gesto criador que resulta do fato de o homem “estar no mundo” e com ele relacionar-se, transformando-o e transformando-se - neste caso o gesto educativo não se distingue do gesto criador de cultura - e o gesto comunicador que o homem executa, transmitindo a outrem sua experiência. Nesse sentido, a educação é a mediadora entre o gesto cultural propriamente dito e a sua continuidade.

Dessa forma, conforme Otaíza Romanelli, o homem se educa na medida em que se transforma diante do desafio proposto pelo meio. Em seguida, ao transmitir os resultados de sua experiência, auxilia outros homens a evoluir por meio da educação com um comportamento solidário.

Com o advento da Constituição Federal de 1988²⁷, a educação foi inserida como um direito social em seu art. 6º, passando a ser entendida sob a ótica da política e do interesse público: a partir desse momento, a educação passou a ser compreendida como uma responsabilidade não só do Estado como também da família, de modo que durante

²⁶ ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 40.ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014, p. 23.

²⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 12 jun. 2021.

todo um excerto do título “Da Ordem Social”, o instrumento normativo discorre a respeito do acesso e da qualidade da educação, organiza o sistema educacional, vincula o seu financiamento e distribui encargos e competências para diferentes entes da federação, conforme discorre Gustavo de Resende²⁸. Alfabetizar e, conseqüentemente, educar, passa a ser um direito social.

Tal dupla responsabilidade da educação, distribuída entre o Estado e a família, é explicitada no art. 205 da Constituição, de modo que esta disposição passa a transportar definitivamente tal dever educacional aos responsáveis em pauta:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito à educação, enquanto direito social com a promulgação da Constituição, passa a ser considerado uma prescrição positiva estatal, conforme entende Silva²⁹.

O confronto desta proposição com a possibilidade de violação do direito à educação, considerando a hipótese da exposição excessiva de crianças em idade de alfabetização às telas, traz um questionamento sobre como o Estado pode tutelar e, eventualmente, interferir na problemática em questão: em cenário de comprovada violação do direito da criança à educação, como poderia o poder público intervir sem ultrapassar o limite entre a tutela de direitos e a liberdade individual da família quanto à criação de seus menores?

Essa responsabilidade compartilhada entre a família e o Estado, analisada a partir da ótica do excesso de exposição infantil às ferramentas em pauta, causa um conflito relevante, uma vez que, ao passo que a educação constitui uma prestação positiva do Estado, este só pode intervir até certo limite. Uma intervenção ativa do Estado, diante de um cenário em que é necessário suprir uma eventual falta de controle por parte da família, poderia infringir o direito da criança de não sofrer intervenções arbitrárias ou ilegais em

²⁸ RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 1988**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>>.

²⁹ Silva, 1992, p. 258 *Apud* CAMARA, Luciana Borella. **A educação na Constituição federal de 1988 como um direito social**. Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Ijuí, nº 40, Ano XXII, jul.-dez. 2013, p. 4 a 26, p. 8.

sua vida particular, conforme disposto no artigo 16 da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990³⁰, instrumento o qual o Brasil é signatário:

Artigo 16:

1. Nenhuma criança deve ser submetida a interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem a ataques ilegais à sua honra e à sua reputação.
2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou ataques.

Por outro lado, uma ausência de intervenção abriria espaço para a continuidade de uma eventual violação à doutrina da proteção integral da criança e ao seu direito à educação. Nesse sentido, se comprovado o cenário posto como uma realidade brasileira que não somente interfere no bom desenvolvimento das crianças, como também introduz impactos que reverberam na realidade social e política do país, há ainda abertura de espaço para o agravamento de um histórico brasileiro de décadas de manutenção de disparidades em seu sistema educacional.

Surge, então, outro questionamento: diante da situação exposta no presente trabalho, como poderia o Estado formar um cidadão com habilidade de discernimento crítico sem interferir na autonomia e na vida particular da família?

O direito à educação tem como objetivo proporcionar não somente a evolução e o desenvolvimento pessoal do indivíduo, mas também tem o propósito de servir como um instrumento de redução de desigualdades sociais.

Isso ocorre porque a educação tem um papel cívico de desenvolvimento do indivíduo para participar da sociedade de tal maneira que possa exercer todos os direitos e deveres que o tornam cidadão. Esse fator, associado ao papel de redução de desigualdades, constitui uma ferramenta essencial na construção de um país democrático, principalmente se considerado o contexto histórico brasileiro permeado de disparidades.

Conforme aduz Otaíza Romanelli³¹, a educação escolar brasileira foi condicionada gradualmente desde o período da colonização das terras brasileiras, de modo que fatores como a evolução da distribuição do solo, da estratificação social e do controle do poder político, associados à adoção de modelos importados de cultura letrada, proporcionam características muito singulares ao sistema educacional brasileiro, que

³⁰ CONVENÇÃO sobre os direitos da criança. 2 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

³¹ ROMANELLI, 2014, p. 24.

percebeu desde sua criação a manutenção do desnível social e o conseqüente reforço de desigualdades.

A autora discorre, nessa perspectiva, que a escola, no decorrer da história educacional brasileira, teve um importante papel de manutenção de privilégios de classe, papel esse que teve início no fato de que a própria instituição de ensino constituía uma forma de privilégio, passando por mecanismos desiguais de seleção escolar até chegar à predominância de um ensino do tipo acadêmico, com um currículo que inúmeras vezes sequer propiciava às diferentes camadas sociais uma preparação eficaz para o trabalho.

Oportunizar e garantir ao educando uma educação de qualidade e um bom desenvolvimento cognitivo, principalmente no contexto brasileiro, é dar espaço à diluição gradual dessas disparidades enraizadas na estrutura de construção do país, por intermédio do desenvolvimento da pessoa e do exercício pleno da cidadania. A transformação individual causada pelo desenvolvimento educacional, desse modo, reverbera gradualmente na nação, favorecendo a evolução política e social por meio do fortalecimento do Estado democrático. Conforme Plano de Desenvolvimento da Educação³², elaborado pelo Ministério da Educação, em 2008,

A concepção de educação que inspira o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do Ministério da Educação, e que perpassa a execução de todos os seus programas, reconhece na educação uma face do processo dialético que se estabelece entre socialização e individuação da pessoa, que tem como objetivo a construção da autonomia, isto é, a formação de indivíduos capazes de assumir uma postura crítica e criativa frente ao mundo. A educação formal pública é a cota de responsabilidade do Estado nesse esforço social mais amplo, que não se desenrola apenas na escola pública, mas tem lugar na família, na comunidade e em toda forma de interação na qual os indivíduos tomam parte, especialmente no trabalho.

De acordo com Luciana Câmara³³, "a constitucionalização do direito à educação vem preservar e resguardar a democracia esculpida pela Carta Magna e, por conseguinte, propiciar a garantia ao acesso a todo cidadão a esse direito.". Além disso, conforme a autora, os direitos sociais estabelecidos pela Constituição de 1988 são intrínsecos ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a educação é parte integrante de uma noção de qualidade de vida que integra outras necessidades que ultrapassam a educação, como habitação, cultura, saúde e outros direitos.

³² HADDAD, Fernando. **O Plano de Desenvolvimento da Educação : razões, princípios e programas / Fernando Haddad**. Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008, p. 5.

³³ CAMARA, 2013, p. 8 e p. 13.

A autora³⁴ afirma, ainda, que ao longo do texto constitucional são elencados todos os princípios que estruturam a base do ensino, enfatizando ainda a “igualdade de condições para o acesso à escola, à garantia de uma educação de qualidade, à valorização dos profissionais da educação e à liberdade de aprender e ensinar”. De acordo com Câmara, os princípios em pauta objetivam não somente proporcionar ao cidadão “o acesso ao conhecimento sem qualquer distinção, bem como permitir a sua emancipação a partir do acesso aos saberes.” O art. 206³⁵ do texto constitucional assim dispõe:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Desse modo, ao fixar tais prerrogativas na Constituição, o legislador conferiu à educação um papel basilar de manutenção do Estado democrático, de maneira a oportunizar igualdade de condições de acesso à escola, liberdade durante todas as fases do processo educativo, pluralismo de idéias, gestão democrática do ensino público e garantia do direito à educação ao longo da vida, instrumentos essenciais para dirimir desigualdades. Conforme Luciana Câmara,

“[...] o direito à educação passa a ser politicamente exigido como uma arma não violenta de reivindicação e de participação política. Desse modo, a educação como direito e sua efetivação em práticas sociais se converte em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilita uma aproximação pacífica entre os povos de todo o mundo.”

Por outro lado, Clarice Duarte³⁶ afirma que o direito à educação, além de integrar o direito individual de ter acesso ao ensino, de modo a contribuir para o desenvolvimento do país, também tem como finalidade possibilitar plenas condições de progresso de competências individuais.

[...] o direito à educação não se reduz ao direito do indivíduo de cursar o ensino fundamental para alcançar melhores oportunidades de emprego e contribuir para o desenvolvimento econômico da nação. Deve ter como escopo o oferecimento de condições para o desenvolvimento pleno de inúmeras capacidades individuais, jamais se limitando às exigências do mercado de trabalho, pois o ser humano é fonte inesgotável de crescimento e expansão no plano intelectual, físico, espiritual, moral,

³⁴ *Ibid.*, p. 8 e p. 14.

³⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 13 jun. 2021.

³⁶ DUARTE, Clarice Seixas. **Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais**. São Paulo em Perspectiva, vol.18(2), p. 113-118, 2004, p. 115. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RNxzrfZJ5H5HTnBVJFNH3vx/?lang=pt&format=pdf>.

criativo e social. 5 O sistema educacional deve proporcionar oportunidades de desenvolvimento nestas diferentes dimensões, preocupando-se em fomentar valores como o respeito aos direitos humanos e a tolerância, além da participação social na vida pública, sempre em condições de liberdade e dignidade. Assim, no Estado Social, a proteção do direito individual faz parte do bem comum.

Dessa maneira, garantir o bom desenvolvimento cognitivo e educacional das crianças também constitui uma forma de preservar tais condições de evolução das capacidades individuais que, posteriormente, durante a idade adulta, permitirão não somente que o indivíduo seja um cidadão com participação social ativa na vida pública, como também contribuirão para a manutenção de uma sociedade plural e mais igualitária.

O Brasil e os demais países da América Latina, conforme introduzem Marcello e Rute Baquero³⁷, têm como ponto em comum no decurso de seu processo histórico a independência colonial ibérica, de maneira que se deparam com dificuldades semelhantes na construção de suas democracias, na formação da cidadania e de uma cultura política de caráter participativo: personalismo, corrupção, patrimonialismo e clientelismo. Conforme afirmam os autores, as nações da América Latina experimentam um paradoxo no decorrer de sua construção democrática, haja vista que ao passo que se observam evidentes conquistas institucionais ao longo da história, como progresso tecnológico, em contrapartida, “desigualdades sociais, econômicas e políticas [...] minam a legitimidade da democracia representativa.”.

Nesse sentido, desenvolver habilidades de aprendizado e leitura desde a infância, dissolvendo eventuais impactos de uma exposição digital excessiva a menores, assim como estimular a educação política com base na participação, constitui uma importante ferramenta de fortalecimento democrático. A participação dos cidadãos, estruturada com o enriquecimento de tais habilidades, pode proporcionar ao indivíduo, dessa maneira, uma resposta mais ativa aos movimentos sociais e políticos que ocorrem no Estado.

3.2. A importância do fortalecimento de habilidades de interpretação e leitura na realidade contemporânea digital

³⁷ BAQUERO, Marcello; BAQUERO, Rute Vivian Ângelo. **Os limites da democracia: quando a política (des)educa e a educação (des)politiza**. Educação Unisinos, v. 13, n. 3, 2009, p. 256. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/4958#:~:text=Neste%20contexto%2C%20este%20artigo%20tem,da%20constru%C3%A7%C3%A3o%20democr%C3%A1tica%20nesta%20Regi%C3%A3o.>

Conforme aduz Adriana Santos³⁸, em virtude de diversas características históricas próprias da formação e do desenvolvimento da democracia brasileira, o povo brasileiro, no decorrer de seu percurso histórico, não desempenhou um papel decisivo na construção de seu próprio futuro, permanecendo sempre à margem de seus processos decisórios.

De acordo com a autora, ainda que as mais modernas correntes de educação popular encontrem nos ensinamentos de Paulo Freire fundamentos orientadores de seus estudos e atividades, as propostas do educador têm encontrado pouca efetivação prática. Paulo Freire defendia a importância da educação, da manifestação, da verbalização da discussão e da reflexão, de modo que ainda assim muitos educadores deixam tais teses “no plano do discurso, enquanto, em sua ação pedagógica, tomam a palavra os adultos e pedem às crianças que façam silêncio”. Para a autora³⁹,

Em qualquer trabalho de educação, junto a qualquer classe social, e, particularmente, junto às camadas populares, o princípio fundamental é priorizar a MANIFESTAÇÃO, a EXPRESSÃO, ou seja, deixar que o educando FALE, que coloque suas idéias, que seja capaz de descrever e analisar sua realidade. Assim, será capaz de transformá-la. A democracia só pode ser exercida através da participação popular, o que implica este longo processo educacional de exercício democrático.

Dessa forma, oferecer à uma criança um bom desenvolvimento educacional ultrapassa a esfera individual de desenvolvimento de habilidades de escrita e leitura, uma vez que constitui um exercício contínuo de construção democrática que, futuramente e ampliado à abrangência coletiva, contribuirá para a construção de uma sociedade de democracia mais sólida no futuro.

A evolução vertiginosa das TIC's no decorrer dos últimos vinte anos não oportunizou somente o surgimento de novas formas de alfabetizar e de interagir com a informação e o conhecimento. A comunicação, inerente à natureza social humana, ao passar a se desdobrar por meio dessas novas ferramentas tecnológicas criadas pelo ser humano, oportunizou que as TIC's ultrapassassem a mera função de comunicar, passando a fazer parte de maneira complexa de processos e de transformações sociais humanas. A sociedade, dessa forma, passou a interagir num mundo que também é digital.

³⁸ LIMA, 1988, p. 23.

³⁹ *Ibid.*, p. 24.

Conforme apresenta Marciele Bernardes⁴⁰, a internet abre espaço para novas formas de comunicação e disseminação de informação, oportunizando a produção de novas práticas políticas:

[...] a internet oferece condições para o desenvolvimento de novas formas de cidadania, uma vez que “o ser humano é convidado a passar para o outro lado da tela e interagir de forma sociomotora com modelos digitais” (LÉVY, 2002, p. 38). Ou seja, além do aumento de informação, essas novas práticas têm como consequência direta uma intensificação das relações sociais em escala mundial.

A garantia de um bom desenvolvimento cognitivo e educacional infantil na sociedade da informação, mais do que nunca, constitui um fator essencial para o desenvolvimento social brasileiro, haja vista que as novas tecnologias constituem uma nova forma até mesmo de exercer a cidadania.

Com a pandemia mundial de COVID-19, a necessidade de manter o isolamento e o distanciamento social fez com que as TIC's se consolidassem como um instrumento essencial para a manutenção de diversas atividades humanas, de modo que a maior parte das comunicações e interações entre pessoas nesse período passaram a ser à distância, por intermédio de tais tecnologias. Com essa necessidade de manter o distanciamento social, as discussões e a participação da população perante o que acontece no cenário público, não diferente das outras atividades, também passaram a acontecer por meio da internet.

Um exemplo disso é o papel significativo que voluntários anônimos, internautas e a população em geral tem apresentado na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, que tem como objetivo investigar suspeitas de omissões e irregularidades nas ações do governo federal brasileiro no âmbito da pandemia de COVID-19 no território brasileiro. Com a possibilidade de assistir as investigações em tempo real por meio da TV Senado, emissora de televisão do Legislativo Brasileiro, as pessoas participam das discussões enviando sugestões de perguntas diretamente às redes sociais dos Senadores, apontando inconsistências em narrativas e chegando até mesmo a arquivar, organizar e disponibilizar informações e evidências a serem compartilhadas com os parlamentares em tempo real. Conforme Laís Martins⁴¹,

A presença desses grupos acontece num momento oportuno, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado que investiga a atuação do Executivo na pandemia

⁴⁰ BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 52.

⁴¹ MARTINS, Laís. **Por dentro dos grupos que fornecem informações para a oposição na CPI da Pandemia**. 20 de maio de 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-20/por-dentro-dos-grupos-que-fornecem-informacoes-para-a-oposicao-na-cpi-da-pandemia.html>. Acesso em: 19 jul. 2021.

tem acionado a participação por vezes decisiva das redes sociais, tendência que começou a ser observada na CPI das Fake News, lá em 2019, ainda que de forma menos contundente.

Esse papel direto das redes é algo que alguns senadores já reconhecem. O senador Randolfe, em uma live [...], disse que muitas das perguntas que têm feito aos depoentes chegam a ele por meio das redes [...].

Esse cenário é uma excelente demonstração de que o espaço digital, além de servir como meio de comunicação, também passou a constituir uma importante ferramenta de participação popular nas decisões políticas de um país.

Apesar disso, a grande quantidade de informações existente na internet passou a exigir que as pessoas não somente detivessem a competência para manusear tais ferramentas, como também desenvolvessem habilidades de interpretação de texto e de manejo de informações, de maneira que seja possível checar dados, aferir fontes e verificar a veracidade de afirmações.

É nesse momento em que o correto desenvolvimento cognitivo do indivíduo, associado ao acesso à uma educação de qualidade se torna tão importante: é necessário saber interpretar e selecionar o conteúdo em meio a uma vastidão de diferentes assuntos.

A criança que cresce imersa no “ecossistema digital” contemporâneo, assim, deve aprender no decorrer de seu desenvolvimento tais habilidades, uma vez que a construção gradual dessas competências lhe permitirá no futuro uma participação cidadã ativa e responsável. O bom desenvolvimento cognitivo infantil, assim como o acesso e o oferecimento de condições de construção de uma educação de qualidade ao longo dos anos ultrapassa a esfera individual, pois tem relevância coletiva na esfera sociopolítica de uma nação.

Considerando o caráter essencial do desenvolvimento de tais habilidades, assim como a importância da educação para a construção e permanência de um Estado democrático, surge uma preocupação: diante dos indícios apresentados de exposição excessiva de crianças às telas, acarretando problemas que se desdobram de diversas maneiras, já elencadas na presente monografia, estariam as crianças que cresceram, nos últimos vinte anos, juntamente com a atmosfera digital, aptas a selecionar e interpretar a informação no mundo contemporâneo digital?

O relatório da OCDE publicado em maio de 2021, intitulado “Leitores do século 21: desenvolvendo habilidades de letramento em um mundo digital”⁴², traz reflexões e dados a respeito de como os estudantes de 15 anos estão desenvolvendo habilidades para navegar pela enorme quantidade de informação existente no mundo digital do século XXI.

O documento foi realizado com base nos dados do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), que é uma rede mundial de avaliação do desempenho escolar realizada por intermédio de testes aplicados a cada dois anos. Segundo a instituição, o desempenho no PISA é resultado de um processo cumulativo que reflete não somente a qualidade da educação fundamental e média, como também representa “a qualidade da aprendizagem nas fases iniciais da educação e as competências cognitivas, emocionais e sociais que os alunos adquiriram antes mesmo de entrarem na escola”⁴³.

Elaborado a partir de dados coletados do PISA 2018, o relatório apresenta dados a respeito da temática, aponta caminhos para fortalecer a navegação de tais indivíduos durante a era da informação, procura compreender como os jovens estão habilitados a tarefas complexas de leitura digital e ainda busca verificar como pode haver variações de acordo com o lugar geográfico, a origem social e o gênero dos participantes da pesquisa. Além disso, também apresenta dados a respeito do acesso da tecnologia em casa, dos hábitos de leitura em diferentes plataformas e de como as redes de ensino estão estabelecendo esforços para capacitar estudantes a navegar por informações ambíguas e complexas.

A pesquisa⁴⁴ traz uma nova forma de olhar para a educação, passando a entender que educação, no mundo digital contemporâneo, não significa apenas ensinar e repassar um conteúdo para o estudante, mas compreende desenvolver neste um direcionamento para que saiba reconhecer ambiguidades, possibilitando ao educando selecionar e filtrar informação. Educar não é um sinônimo, assim, de prover o acúmulo de informações, mas compreende muito mais possibilitar a interpretação e análise do conteúdo assimilado:

⁴² OECD (2021), **21st-Century Readers: Developing Literacy Skills in a Digital World**, PISA, Paris: OECD Publishing. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/a83d84cb-en>. Acesso em: 07/06/2021.

⁴³ *Ibid.*, p. 33.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 3.

A alfabetização no século 20 consistia em extrair e processar informações pré-codificadas e - para alunos de escolas - geralmente com curadoria cuidadosa; no século 21, é construir e validar o conhecimento. No passado, os professores podiam dizer aos alunos para procurar informações em uma enciclopédia e confiar nessas informações como precisas e verdadeiras. Hoje em dia, o Google apresenta milhões de respostas e ninguém lhes diz o que é certo ou errado, verdadeiro ou falso.

Ressalte-se, ainda, que as definições de leitura do PISA mudaram ao longo do tempo de modo a refletir mudanças da sociedade. Em 2018, o PISA passou a definir a leitura como uma “compreensão, utilização, avaliação, reflexão e envolvimento com os textos para atingir os seus objetivos, desenvolvendo o seu conhecimento e potencial e participando da sociedade.”⁴⁵ O ato de ler, assim, passa a ser compreendido como um conjunto flexível de habilidades que as pessoas desenvolvem no decorrer de sua vida.

O estudo da OCDE demonstra que a pandemia mundial de Covid-19 intensificou um processo de imersão tecnológica que já se desdobrava no decorrer dos últimos anos, acarretando também um excesso de informação sobre a temática por vezes incorreta e elaborada por fontes não verificadas ou pouco confiáveis com alta velocidade de propagação, denominada infodemia⁴⁶. Situações como essa serão cada vez mais comuns no futuro, de maneira que ilustra como é essencial ser um leitor proficiente no mundo digital.

Apesar disso, a questão do letramento, de acordo com o relatório⁴⁷, não diz respeito unicamente à qualidade e à sobrecarga de informações, mas também se trata de perceber como a sociedade passa um tempo cada vez maior online e, no caso das crianças, de maneira autônoma. O documento⁴⁸, ainda, aponta para a velocidade com que as informações são disseminadas e como isso pode afetar democracias:

As notícias estão em tempo real 24 horas por dia, 7 dias por semana, e as reações nas redes sociais se espalham por todo o mundo em questão de segundos. Ao mesmo tempo, a desinformação e as notícias falsas estão prejudicando as democracias que funcionam mal quando os cidadãos não estão bem informados ou, pior, são enganados. A desinformação não é exclusiva das tecnologias digitais, mas a Internet espalha e amplifica seu impacto.

O relatório traz dados interessantes a respeito do uso de internet por jovens de 15 anos no Brasil: em 2015 estudantes de 15 anos passavam 33 horas na internet

⁴⁵ OECD (2021), **21st-Century Readers: Developing Literacy Skills in a Digital World**, PISA, Paris: OECD Publishing, p. 23.

⁴⁶ Infodemia. In.: **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**. 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/infodemia>.

⁴⁷ OECD, *op. cit.* p. 5.

⁴⁸ *Ibid.*, p. 20.

semanalmente, tempo este que se estendeu para 36 horas em nova coleta de dados no ano de 2018. Por outro lado, constatou-se que 67,3% dos jovens brasileiros de 15 anos não sabem diferenciar fato de opinião, superando a média de todos os países da OCDE, que permaneceu em 53%.

O público-alvo da pesquisa, adolescentes de 15 anos no ano de 2018, representa a mesma parcela da população que, no início dos anos 2000, vivenciou a evolução vertiginosa das TIC's ao longo de seu desenvolvimento, assim como a inserção cada vez maior de tais tecnologias em seu cotidiano.

O cenário em questão, dessa maneira, além de representar uma constatação fática de um problema que pode afetar diretamente a atuação cidadã desses indivíduos em um futuro próximo, constitui também um indício de um possível efeito da exposição excessiva de crianças à telas sem uma correta orientação sobre como interpretar as informações com as quais essas pessoas se deparam.

A habilidade de interpretar um texto, verificando eventuais ambiguidades, coerência lógica e a credibilidade da informação é uma competência construída não só no âmbito das linguagens, códigos e suas tecnologias, uma vez que tem um desenvolvimento multidisciplinar e transversal, abrangendo diversos conhecimentos e os assimilando criticamente.

No Brasil, não há uma matéria específica que aborde a temática em questão, de maneira que a pauta da educação digital é abordada de maneira transversal e carente de foco, o que acarreta uma construção deficiente das habilidades mencionadas.

A construção de uma educação que permita o desenvolvimento de tais habilidades, dessa maneira, ultrapassa a esfera individual, de forma que se estabelece como uma necessidade essencial para a manutenção do sistema democrático coletivo, haja vista que o indivíduo passa a ser capaz de interpretar a informação analisada e barrar a propagação de informações falsas.

Considerando essas questões, é essencial entender quais dispositivos legais fundamentam a doutrina da proteção à criança e ao adolescente, de modo a entender os direitos fundamentais da criança positivados na Constituição de 1988, a doutrina da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o fito de entender qual o papel do legislador e do Estado na garantia de uma educação de qualidade e das condições de bom desenvolvimento cognitivo do menor inserido na sociedade digital.

4. LETRAMENTO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO DIGITAL E DIREITO À EDUCAÇÃO

4.1. Os direitos fundamentais do menor no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente são comuns aos de qualquer outro indivíduo. A Constituição Federal de 1988⁴⁹, em seu art. 3º, não estabelece diferenças quanto ao público que sua norma alcança:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De acordo com Munir Cury⁵⁰, a Constituição Federal de 1988 rompeu em definitivo com a lei anterior, o Código dos Menores (Lei 6.697/1979), que estabelecia uma doutrina baseada na situação irregular de tais indivíduos, passando a adotar a doutrina da proteção integral, um sistema que dispôs coerência entre o texto constitucional promulgado em 1988 e documentos internacionais aprovados dos quais o Brasil é signatário, que tiveram amplo consenso da comunidade das nações, como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, por exemplo.

Dessa maneira, os direitos dos menores estão consagrados em texto constitucional, em seu art. 5º, encontrando-se também fortalecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabeleceu a proteção integral a estes indivíduos não somente mediante positivação em texto legal de seus direitos, como também elencando alguns dispositivos que garantam o seu cumprimento.

O Estatuto dispõe detalhadamente sobre os direitos dos menores, de maneira que alguns deles terão destaque na presente monografia: o direito à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e o direito à educação.

⁴⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

⁵⁰ CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 15.

Conforme aduz Sueli Roriz⁵¹, como a vida é pressuposto da personalidade, a integridade corporal consiste em condição de energia e boa eficiência do indivíduo, de maneira que a tutela desses bens físicos está assegurada no art. 7º do ECA e em outros dispositivos constitucionais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Verifica-se, no presente artigo, que o Estado tem obrigação de tutelar o bom desenvolvimento desses indivíduos, o que inclui a sua evolução cognitiva. Isso significa, também, que os menores são prioridade no que tange ao gasto público e à elaboração de políticas que visem garantir o bem-estar dessa parcela da população.

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, por sua vez, também está positivado no Estatuto, entre os artigos 15 e 18⁵²:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

É válido ressaltar, ainda, que de acordo com Moacyr Mendes⁵³, algumas ressalvas existem dada a incapacidade relativa dos menores no que tange ao pleno exercício da liberdade, de maneira que devem ser observadas algumas restrições legais, como dirigir veículos automotores, por exemplo. Nesse sentido, assim afirma o autor:

O que o legislador pretende com estas restrições legais não é, em hipótese alguma, desvirtuar o direito de liberdade, mas, tão-somente, adequá-lo à condição especial de pessoa ainda em desenvolvimento da Criança e do Adolescente, os quais, gradativamente, irão galgando espaço para o pleno exercício do direito de liberdade, quando da maioridade civil.

Por conseguinte, o direito à educação está disposto no art. 54 do ECA, que fortalece neste dispositivo específico um direito fundamental já estabelecido em Constituição. Conforme aduz Mendes, o disposto em tal artigo não se trata de uma

⁵¹ *Ibid.*, p. 56.

⁵² BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 26 jul. 2021.

⁵³ MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais – Subárea de Direitos Difusos e Coletivos, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 119.

repetição, mas sim de uma maneira de positivar não somente o caráter essencial de tal normativa, como também de envolver diretamente o Estado com as necessidades apresentadas pelos menores.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
 - VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
 § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
 § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Dessa maneira, diante dos direitos fundamentais expostos, percebe-se que, considerando um cenário em que a exposição excessiva do menor às telas causa danos ao desenvolvimento cognitivo e educacional do menor, há uma violação ao direito destes à saúde e à educação. Esse binômio pode causar um conflito, uma vez que ao passo que o Estado deve tutelar e garantir os direitos sociais de tais indivíduos, o estabelecimento de políticas públicas que visem dirimir tal situação exige sensibilidade, haja vista que envolve diretamente o contexto familiar no qual o menor está inserido.

4.2. A doutrina da proteção integral no ECA

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, positivado por meio da Lei nº 8.096/1990, trouxe uma grande inovação ao direito da criança e do adolescente, uma vez que instaurou a proteção integral a tais indivíduos. De acordo com Wilson Liberati⁵⁴, essa “nova visão é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral.”

Segundo Liberati, a proteção tem caráter integral por duas razões: primeiro, em virtude da determinação expressa na Constituição Federal, que especifica e garante os

⁵⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 13.

direitos fundamentais dos menores, sem que haja qualquer espécie de discriminação, conforme aduz tal instrumento, em seu art. 227, e porque a teoria se estabelece como uma contraposição à ideia de direito tutelar do menor, que foi assumida pela lei anterior revogada, Lei 6.697/79, que dispunha os menores como “objetos de medidas judiciais, quando evidenciada a situação irregular, disciplinada no art. 2º da antiga lei.”. Vejamos o art. 227 da Constituição de 1988⁵⁵:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O autor entende, assim, que a legislação anterior, revogada, apenas constituía uma espécie de código penal direcionado aos menores, apresentado como um sistema de tutela, com medidas que não passavam de sanções e que estavam disfarçadas sob a ótica de medidas de proteção. Dessa forma, não existia qualquer relação à algum direito ou quaisquer medidas de suporte à família, abordando apenas alguma situação ilegal da criança e do adolescente que, em realidade fática, estavam absorvidos por um ambiente de desrespeito aos seus direitos e garantias.

Nesse sentido, conforme aduz Liberati, a doutrina da proteção integral está fundamentada na absoluta proteção aos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo seus pilares sociais e jurídicos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que obteve legitimação por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas. O instrumento em questão, cuja aprovação e adoção brasileira se deu no ano de 1990, por meio do Decreto 99.710, “volta-se para o desenvolvimento da população jovem do País, garantindo proteção especial àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵⁶, em seu artigo 3º, assim positiva os direitos da criança e do adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

⁵⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

⁵⁶ BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 24 jul. 2021.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

O ECA, dessa maneira, consiste em um fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente já estabelecidos na Constituição Federal, uma vez que seus direitos são os mesmos que os de qualquer outro indivíduo, encontrando-se positivados no art. 5º da Carta Constitucional. O Estatuto, ainda, dispõe, em seu art. 4º e 5º, não somente o dever da absoluta prioridade, estabelecendo que a proteção do menor é um dever compartilhado entre diferentes esferas - família, comunidade, sociedade e poder público - como também determina o seu mecanismo de exigibilidade:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Dessa maneira, conforme expõe Liberatti⁵⁷, no que tange à interpretação do dispositivo legal, é essencial verificar o grau de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que estes devem ser priorizados se comparados a “qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, levando em conta a destinação social da lei e o respeito à condição especial de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento.”

Nesse sentido, conforme discorre Moacyr Mendes⁵⁸, o ECA surgiu como uma ferramenta essencial que oportunizou ultrapassar obstáculos sociais, realizar uma mudança de perspectiva quanto a valores e conceitos, além de proporcionar uma modificação de mentes e pontos de vista no que se refere à criança e ao adolescente, que estavam imersos

⁵⁷ LIBERATI, 1995, p. 18.

⁵⁸ MENDES, 2006, p. 29.

há muito tempo em um contexto que não supria suas reais necessidades. Isso possibilitou um lugar melhor e mais adequado na sociedade a estas pessoas, ainda que, a princípio, em apenas uma garantia positivada em texto legislativo.

Segundo o autor, antes do estatuto, essas pessoas foram excluídas do contexto social durante um longo período e de maneira gradual, de modo que se tornaram um segmento marginalizado da população, conferindo ao ECA um papel de grande relevância nessa mudança de cenário.

É válido pontuar, ainda, que garantir ao menor um bom ambiente de desenvolvimento educacional e cognitivo consiste em uma maneira de reforçar esse movimento de retirada do jovem de tal cenário de marginalização, haja vista que isso o possibilita uma constante evolução de habilidades que serão essenciais, no futuro, para a sua inserção na sociedade como um cidadão que participa ativamente do contexto social e político do qual faz parte.

Considerando o quadro exposto neste trabalho, em que se podem evidenciar alguns indícios de exposição excessiva de menores a telas, bem como de possíveis consequências, como o fato de que 67,3% dos jovens brasileiros de 15 anos que não sabem diferenciar fato de opinião no ambiente virtual, considerar a permanência de um caminho contrário, ou seja, de manutenção desses indivíduos nesse cenário é mantê-los marginalizados.

O excesso de imersão no mundo virtual, conforme já exposto, exclui o menor quando o afasta das relações interpessoais reais, interações fora do mundo digital, mantendo uma exclusão que distancia o indivíduo da construção de experiências que se tornarão memórias de vivência. A próxima exclusão ocorre, em seguida, quando há impacto na capacidade do menor de desenvolver habilidades que lhe serão essenciais no momento futuro, apartando o indivíduo de potencializar seu direito constitucional de desenvolvimento no plano da educação. A terceira exclusão, finalmente, se estende à vida adulta, inserindo o indivíduo à margem de uma boa capacidade de discernimento para tomada de decisões cívicas, em um cenário de apenas aparente inclusão digital proporcionada pela democratização do acesso à Internet.

Nesse sentido, Paolo Verdone⁵⁹, ao comentar o artigo 3º do ECA, assim discorre a respeito da proteção ao menor:

⁵⁹ MENDES, 2006, p. 31.

O termo proteção pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano. Obviamente, este segundo ser humano deve ser mais forte do que o primeiro, pois deve ter capacidade para protegê-lo. Como corolário lógico, a proteção pressupõe uma desigualdade (um é mais forte do que o outro) e uma redução real da liberdade do ser humano protegido: ele deve ater-se às instruções que o protetor lhe dá e é defendido contra terceiros (outros adultos e autoridade pública) pelo protetor.

Trata-se de uma situação real baseada em uma condição existencial ineliminável: o filhote humano – e eu falo, aqui, essencialmente, da criança – é incapaz de crescer por si; durante um tempo muito mais longo do que aquele de outras espécies não humanas, ele precisa de adultos que o alimentem, o criem, o eduquem, e estes adultos, inevitavelmente, têm instrumentos de poder, de autoridade, em relação aos pequenos. Isto vale não apenas no que tange à relação entre filhos menores e pais, os primeiros e mais diretos protetores, como, também na relação entre crianças e outros adultos a qualquer título encarregados da proteção.

Dessa maneira, a proteção estabelecida nos mencionados dispositivos consiste em uma forma de oferecer condições ao bom desenvolvimento do menor, de modo que a autoridade, seja provinda do poder familiar, da comunidade ou do Estado, é exercida justamente com o objetivo de atingir tal proteção.

De acordo com Moacyr Mendes⁶⁰, existe uma obrigação do Estado em auxiliar não somente a família, como também a comunidade e a sociedade no que tange às obrigações dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de maneira que o poder público ofereça a estes “condições para que o menor possa ser atendido em todas as suas necessidades previstas no ECA.”

Mendes afirma, ainda, que é por meio do ECA que “a família, a comunidade, a sociedade e o Estado estarão trabalhando juntos para que os menores possam ser atendidos em todas as suas necessidades, evitando-se, assim, desvios e conseqüências desastrosas para todos.” Apesar disso, o autor discorre que apenas a participação dos responsáveis mencionados não é suficiente para compor a luta de proteção aos menores, de modo que o Estatuto entende que é necessário que haja uma interpretação legal mais abrangente e protetora, conforme dispõe o artigo 6º da Lei 8.069/1990.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

A inclusão de todos os segmentos da sociedade, conforme aduz Moacyr Mendes, foi uma solução adotada pelo legislador para exercer a doutrina da proteção

⁶⁰ MENDES, 2006, p. 44 a 46.

integral, que exige a participação de todos, o que acarretou a inclusão de vários segmentos da sociedade para que nenhum desses setores restasse isento de responsabilidade.

Maria de Fátima Carrada⁶¹, nesse sentido, entende que a atuação do Estado no âmbito da proteção integral ao menor, além de reparativa, também tem um caráter preventivo, uma vez que consiste em uma maneira de assegurar à criança e ao adolescente condições para que possam desfrutar dos direitos fundamentais que lhe são inerentes e foram assegurados por meio de texto constitucional.

A abrangência percebida no Estatuto da Criança e do Adolescente é louvável no que tange ao cumprimento do princípio da proteção integral, mas traz uma factível dificuldade diante da mencionada amplitude: se é uma tarefa de responsabilidade de vários setores, como efetivar o estatuto e garantir o que foi estabelecido em legislação diante da problemática exposta na presente monografia? Além disso, quais seriam as ferramentas necessárias para interpretar essa legislação abrangente, sem que haja desrespeito às liberdades individuais das famílias e ao bom desenvolvimento educacional e cognitivo dos menores?

4.3. Políticas públicas de alfabetização: um enfoque na experiência cearense

Decerto, diante do quadro apresentado, a instituição de políticas públicas que visem fortalecer os processos de aprendizagem de crianças e adolescentes se mostram cada vez mais importantes, de modo que o incentivo à leitura e à escrita, assim como orientar políticas educacionais no sentido de alfabetizar a criança na idade certa constitui uma maneira de reduzir os impactos da exposição excessiva de menores às TIC's.

Nesse sentido, o estado do Ceará tem atuado com relevantes políticas públicas voltadas ao fortalecimento da alfabetização na idade certa. Instituído como política prioritária do Governo do Estado do Ceará em 2007, o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC)⁶² tem como objetivo não somente oferecer uma formação de ordem continuada a professores, com apoio escolar, como também visa garantir que alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública cearense estejam plenamente alfabetizados ao adentrar em tal ano letivo. Associado a outras práticas, o

⁶¹ MENDES, 2006, p. 43.

⁶² SEDUC. **História do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC**. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/mais-paic/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

PAIC contribuiu para a estruturação por parte Ministério da Educação do Pacto Nacional Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).”

Para implementar as políticas educacionais, o programa descrito conta com parceiros como UNICEF, APRECE, UNDIME-CE, APDMCE, SECULT, UNCME e Fórum de Educação Infantil.

No ano de 2011, o Governo do Estado do Ceará, em parceria com a SEDUC, realizou uma expansão das mencionadas ações, instituindo uma iniciativa denominada Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC+5).

Por conseguinte, no ano de 2015, houve o lançamento do denominado MAIS PAIC, o Programa de Aprendizagem na Idade Certa, que teve como principal objetivo realizar uma ampliação do trabalho já existente, conforme demonstra a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc):

A medida teve como finalidade ampliar o trabalho de cooperação já existente com os 184 municípios, que além da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, passou a atender também do 6º ao 9º ano nas escolas públicas cearenses. A iniciativa apoia a aprendizagem dos alunos para que sigam com sucesso, tenham bons resultados e ingressem no Ensino Médio bem preparados.

Ainda de acordo com a Seduc⁶³, o programa MAIS PAIC recebe um investimento do Governo do Estado que totaliza R\$ 52 milhões, dos quais R\$ 26 milhões são distribuídos para premiação das melhores escolas; R\$ 9 milhões são destinados à realização da avaliação; R\$ 7 milhões são utilizados para adquirir material didático; R\$ 7,4 milhões são utilizados para financiar bolsas de estudo; e os R\$ 2,6 milhões restantes são valores destinados ao apoio logístico para a execução das formações.

Conforme informações apresentadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (Spaee), com dados de 2015, um total de 86% das crianças estavam alfabetizadas ao término do 2º ano, dado este que confrontado com o percentual de 2007, em que apenas 39,9% das crianças de tal série estavam alfabetizadas, consiste em uma evolução considerável, o que demonstra que o programa implementado apresenta bons resultados.

Por conseguinte, durante o ano de 2015, foi possível observar que, com a adoção dos programas mencionados, no que se refere à disciplinas como Língua

⁶³ SEDUC. **História do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC**. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/mais-paic/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

Portuguesa e Matemática, a aprendizagem de alunos do 5º ano do ensino fundamental obteve uma melhora significativa se comparado ao ano de 2008: na disciplina de Língua Portuguesa, o percentual de alunos no nível considerado adequado aumentou para 37,2%, ao passo que, em 2008, o nível encontrava percentual de 6,8%; por outro lado, no que se refere à disciplina de Matemática, o percentual de alunos com nível adequado passou de 3,6% para 32,1%.

A Spaece passou a coletar dados das crianças do 6ª ao 9º ano, que integram o Ensino Fundamental II, a partir do ano de 2012, de maneira que, em tal ano, o percentual de alunos que possuíam um nível adequado na disciplina de Língua Portuguesa passou de 8,6% para 12,1%, no ano de 2015. Em contrapartida, na disciplina de Matemática, o percentual de alunos que tinham um domínio adequado da matéria passou de 3,9%, em 2012, para 5,9%, em 2015.

Outros dados do programa MAIS PAIC também se mostram interessantes. Na ocasião do ano de 2007, o ano de implantação do PAIC, a média de proficiência alcançada no 2º ano do Ensino Fundamental foi de 119,1, o que corresponde ao padrão intermediário. Poucos anos mais tarde, em 2015, a média de proficiência aumentou para 181,2, o que denota uma evolução no aprendizado dos jovens. Além disso, no momento inicial do programa apenas 14 municípios cearenses estavam enquadrados no padrão esperado no que tange à alfabetização de crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental, cenário esse que apresentou uma mudança positiva no decorrer dos anos, haja vista que durante o ano de 2015 o número apresentado aumentou para 181. É válido representar que tal marca representa 99,45% do total de municípios cearenses.

No que diz respeito aos resultados de alunos do 5º ano em 2008, nenhum município do Ceará apresentava uma média que estivesse no nível considerado adequado nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa. Já em 2015, após o desenvolvimento do programa, o resultado melhorou em números consideráveis, de maneira a evidenciar que 44 municípios cearenses (23,91%) passaram a ter uma média adequada em ambas as disciplinas.

É válido ressaltar, ainda, que a evolução do programa PAIC para PAIC+5 permitiu que fossem criados diversos eixos, que permitiram uma divisão estratégica e consequentemente um estabelecimento de linhas específicas de ação: eixo gestão municipal, eixo ensino fundamental I, eixo ensino fundamental II e educação integral, eixo de educação infantil, eixo de avaliação externa e eixo literatura e formação do leitor.

Este último, o Eixo de Literatura Infantil e Formação do Leitor⁶⁴, tem como objetivo desenvolver uma política de formação de leitores, dentre alunos e professores, de forma a oportunizar uma democratização do acesso ao livro e à leitura por intermédio da “aquisição e da dinamização de acervos literários nas escolas, no sentido de despertar o interesse e o gosto pela leitura e pela escrita entre nossas crianças, como um prazer infinito, um instrumento de aprendizagem e como um alimento para o crescimento humano.”

O eixo em questão, entre os anos de 2008 a 2014, contou com o estabelecimento de estratégias para reforçar o rendimento de professores e desenvolvimento de habilidades de leitura nos alunos, como também contou com a formação e dinamização de acervos literários nas escolas, assim como a produção de uma agenda e uma revista com o fito de atualizar professores e promover discussões.

Nesse sentido, verifica-se que o estado do Ceará tem uma relevante política pública voltada ao fortalecimento de conhecimentos e de habilidades em Língua Portuguesa e Matemática. Esse sistema, mediante um simples ajuste de abordagem, poderia constituir uma importante ferramenta para dirimir os impactos da exposição excessiva de menores à telas, de maneira a oferecer um caminho que poderia mitigar o mencionado conflito entre o dever de tutela do Estado e a liberdade individual das famílias: a construção de habilidades críticas e senso de responsabilidade cidadã nos menores desde a infância.

Um exemplo disso seria a inclusão, no eixo de Literatura Infantil e Formação do Leitor do PAIC, por exemplo, de uma abordagem que estabeleça uma conexão entre o desenvolvimento da leitura e a construção de habilidades de discernimento crítico mediante uso das TIC's. Dessa maneira, haveria uma oportunidade de desenvolvimento no aluno, desde cedo, de habilidades de interpretação que no momento contemporâneo faltam aos jovens de 15 anos. Educar e capacitar, por meio de políticas públicas, assim, mostra-se um caminho possível para reduzir os impactos do cenário apresentado.

⁶⁴ MAISPAIC. **Eixo de Literatura e Formação do Leitor**. Disponível em: <https://idadecerta.seduc.ce.gov.br/index.php/o-paic/eixos-do-programa/eixo-deliteratura-infantil-e-formacao-de-leitores>. Acesso em: 29 jul. 2021.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível depreender que a infância contemporânea está profundamente imersa no contexto digital, de modo que não somente a maneira das crianças interagirem com o ambiente que as cerca está diferente, se comparada à infância de indivíduos que viveram um mundo completamente analógico, como também os processos educacionais que envolvem o seu desenvolvimento e aprendizado passaram por grandes transformações.

Ao partir da teoria da aprendizagem proposta por Jean Piaget, em meados da década de 40, é possível concluir que, conforme os estudos do autor e afastados os anacronismos em primeiro momento, as fases de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo e motor de um indivíduo requerem, necessariamente, uma interação ativa da criança com o universo palpável ao seu redor. Essa interação permitiria que a criança mantivesse uma constante e gradual evolução cognitiva, cujas fases seriam conduzidas por pequenos desafios presentes na realidade infantil. Além do desenvolvimento cognitivo, para o autor, o aprendizado reside justamente no desconforto do indivíduo com o assunto proposto, o que o leva a reorganizar suas estruturas mentais diante da informação e, por conseguinte, aprender.

Por conseguinte, o uso precoce de novas tecnologias por crianças e adolescentes pode ter um efeito positivo no seu desenvolvimento e aprendizado, haja vista que essas novas formas de buscar e selecionar informação podem auxiliar o aluno a buscar e a selecionar dados de maneira independente. Dessa maneira, o indivíduo passa a buscar soluções para problemáticas encontradas no seu cotidiano, desenvolvendo estratégias cognitivas, pensamento autônomo e conduzindo o seu próprio processo de aprendizagem.

Apesar disso, tais benefícios no uso de tecnologia por crianças apenas são encontrados se respeitado o tempo de uso de tela recomendado por órgãos de saúde, como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que recomenda que crianças em idade de alfabetização apenas devem ser expostas a telas no tempo máximo de duas horas diárias. Entre os especialistas e pesquisadores que estudam os impactos da tecnologia em crianças e adolescentes, é consenso que o uso excessivo de tais ferramentas digitais acarreta consequências mais negativas que positivas.

De acordo com os dados apresentados, pode-se concluir que, em realidade fática, o que se observa é que crianças e adolescentes seguem a tendência de ultrapassar o limite recomendado de exposição, acarretando prejuízos que partem desde a exposição a variadas ameaças presentes no meio digital, prejuízos psicológicos, danos no processo de aprendizado e desenvolvimento cognitivo e até mesmo dificuldade para ampliar habilidades que visam desenvolver conteúdos pedagógicos e funções executivas, por exemplo.

Assim, o aumento do tempo de exposição não é um fator unidimensional, pois reflete não somente a dinâmica familiar a que a criança está inserida, como também transformações próprias da sociedade da informação e políticas públicas que promovam o esporte, o lazer e a cultura entre crianças e adolescentes.

Após a promulgação da Constituição de 1988, a educação foi elevada ao status de direito social, de maneira que passou a ser compreendida como uma responsabilidade conjunta do Estado e das famílias. Nesse sentido, verificou-se que a educação no Brasil tem uma construção histórica pautada em desigualdades e na manutenção de privilégios de classe, por exemplo, de maneira que a educação no âmbito contemporâneo, assim, tem um papel essencial na manutenção de um Brasil democrático e inclusivo.

A exposição excessiva de crianças a telas e a outras tecnologias digitais, portanto, na medida em que acarreta impactos negativos à aprendizagem desses indivíduos, não somente constitui uma violação ao direito fundamental da criança e do adolescente à educação, como também integra o polo de destaque de um impasse jurídico: ao passo que o Estado tem o dever de tutelar e garantir o acesso à uma educação e à um desenvolvimento de qualidade a esse público, também é de responsabilidade do poder público respeitar a liberdade individual das famílias, haja vista que a criança tem o direito de não sofrer intervenções arbitrárias ou ilegais em sua vida particular.

O Brasil e a América Latina têm como ponto comum nas suas trajetórias de desenvolvimento o paradoxo estabelecido entre a coexistência de grandes saltos de evolução tecnológica e a manutenção de profundas desigualdades sociais que enfraquecem a democracia representativa. A inação do Estado brasileiro diante do cenário em discussão, assim, representaria não somente a manutenção das disparidades verificadas no sistema educacional, como também a continuidade de violação do direito à educação que pode reverberar, inclusive, no sistema democrático do país.

O surgimento e crescimento das TIC's, além de instaurar oportunidades para uma nova forma de comunicação, também abriu espaço para novas formas de interação com o que se lê online, principalmente após a pandemia mundial de Covid-19, que consolidou a interação digital. Com a enorme quantidade de informação online, em livre demanda, o indivíduo deve ser capaz de selecionar, interpretar e checar o que lê, separando, dessa maneira, informações verdadeiras de dados viciados.

Por isso, desenvolver habilidades de leitura e interpretação de texto, no ambiente contemporâneo, constitui uma habilidade essencial, de cujo fortalecimento, assim, rompe as barreiras do benefício individual, pois fortifica o contexto democrático continuamente assolado por informações falsas.

Os dados do PISA 2018 evidenciam que, contrariamente ao que afirma o “mito do nativo digital”, no qual se defende que o indivíduo nascido imerso na sociedade digital já cresce capaz de lidar com os desafios que tal sistema apresenta, o adolescente ainda não está habilitado a tarefas complexas de leitura digital: 67% dos brasileiros de 15 anos, no ano de 2018, não sabem diferenciar fato de opinião, o que constitui, assim, uma possível evidência de como podem ser afetados diante da exposição excessiva de crianças a telas sem uma correta orientação sobre como interpretar as informações com as quais esses indivíduos se deparam.

A permanência das crianças e adolescentes em tal situação, portanto, corrobora a manutenção destes em um contexto de marginalização social, situação essa principal objeto de combate do Estatuto da Criança e do Adolescente, que surgiu também com o propósito de retirar essas pessoas da margem social e posicioná-los de maneira central no seio da sociedade, passando a serem vistos como sujeitos de direitos.

A promulgação do ECA permitiu, dessa forma, que crianças e adolescentes fossem vistos não mais como indivíduos apenas passíveis de punição em caso de infração da lei vigente, de modo que a partir da criação do dispositivo o menor de idade passou a ser visto, assim, como sujeito de direitos. Logo, o ECA equiparou os direitos desses indivíduos aos de qualquer outra pessoa, fortalecendo os preceitos constitucionais já positivados em texto legal, além de superar obstáculos sociais impostos e promover uma mudança de perspectiva no que se refere à valores e conceitos sociais.

Nesse sentido, as crianças possuem direito à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e direito à educação, garantias essas que percebem violação diante do cenário objeto desta monografia. Por outra perspectiva, a nova legislação incumbiu ao Estado, à família e à sociedade o dever de tutelar o desenvolvimento dessas pessoas, o que inclui o seu desenvolvimento cognitivo. Portanto, as crianças devem ser prioridade no que diz respeito à elaboração de políticas que visem garantir o bem-estar de tais indivíduos.

Assim, verificou-se também que as normas e as disposições presentes no ECA, assim como na Constituição Federal de 1988, têm um caráter amplo, constituindo a base principiológica dos direitos da criança e do adolescente. Por conseguinte, essa amplitude propiciou o surgimento de um conflito jurídico: ao passo que o poder público deve tutelar e garantir os direitos sociais dos menores, estabelecer políticas públicas que visem resolver tal situação exige um trabalho cuidadoso, pois engloba de forma direta o contexto familiar no qual a criança está inserida.

Dessa forma, a doutrina da proteção integral ao menor surgiu com o objetivo de assegurar a proteção e garantia absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conferindo a estes a absoluta prioridade e distribuindo o dever de tutela de seus direitos ao Estado, à família, à comunidade e à sociedade.

Assim, em virtude da abrangência de tal dispositivo, este deve ser interpretado sempre levando em consideração o grau de proteção dos direitos das crianças, que devem ser priorizados se comparados a qualquer outro bem ou interesse tutelado juridicamente. Apesar disso, a efetivação real do estatuto, no que se refere a dirimir os efeitos negativos da exposição excessiva desses indivíduos às telas, encontra dificuldade na realidade prática.

Portanto, a adoção de políticas públicas que tenham como objetivo capacitar e educar o aluno, promovendo o desenvolvimento de habilidades de leitura e interpretação de texto, incluindo o contexto peculiar do ambiente virtual, constitui o caminho mais adequado para dirimir os impactos da problemática apresentada. Isso decorre porque há a prevalência, dessa forma, de um equilíbrio entre a responsabilidade do poder público de garantia de uma educação de qualidade e a liberdade individual da criança de não sofrer interferências arbitrárias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAQUERO, Marcello; BAQUERO, Rute Vivian Ângelo. **Os limites da democracia: quando a política (des)educa e a educação (des)politiza.** Educação Unisinos, v. 13, n. 3, p. 255-263, set-dez. 2009. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/4958#:~:text=Neste%20contexto%2C%20este%20artigo%20tem,da%20constru%C3%A7%C3%A3o%20democr%C3%A1tica%20nesta%20Regi%C3%A3o.>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros.** São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 13 jun. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 24 jul. 2021.

CÂMARA, Luciana Borella. **A educação na Constituição federal de 1988 como um direito social.** Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Ijuí, nº 40, Ano XXII, p. 4 a 26, jul.-dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>. Acesso em: 12/07/2021.

CASTELLS, Manuel (org.); CARDOSO, Gustavo(org.). **A sociedade em rede: do conhecimento à acção política.** Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005, 439 p.

CATANIA, A. Charles. **Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição.** Tradução por Deisy das Graças de Souza. 4.ed. Porto Alegre : Artes Médicas Sul, 1999, 460 p.

COGNIÇÃO. In.: Dicio, **Dicionário Online** de Português. Porto: 7 Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/cognicao/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

CONVENÇÃO sobre os direitos da criança. 2 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 27.05.2021.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 56. 866 p.

DA SILVEIRA, Liane Teresinha Mazzoti da Silveira. **Desenvolvimento cognitivo das crianças na escola, um caminho que percorre do real ao imaginário.** Monografia

(Licenciatura plena em Pedagogia) - Curso de Pedagogia, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 130. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/4017/1/LTMS02102013.pdf>. Acesso em: 05/06/2021.

DE HOLANDA CAVALCANTI, Cláudio José; OSTERMANN, Fernanda. **Teorias de Aprendizagem**. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2011.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais**. São Paulo em Perspectiva, vol.18(2), p. 113-118, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/RNxzrfZJ5H5HTnBVJFNH3vx/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

HADDAD, Fernando. **O Plano de Desenvolvimento da Educação : razões, princípios e programas / Fernando Haddad**. Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008. 23 p. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485287/O+Plano+de+Desenvolvimento+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+raz%C3%B5es%2C+princ%C3%ADpios+e+programas/3c6adb19-4c2e-4c60-9ccb-3b476bed9358?version=1.6>. Acesso em: 13 jun. 2021.

INFODEMIA. In.: **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**. 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/infodemia>. Acesso em: 20 jul. 2021.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1995. 241 p. ISBN (broch.).

LIMA, Adriana Flávia Santos de Oliveira. **Pré-escola e alfabetização: uma proposta baseada em P. Freire e J. Piaget**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1988. 227p.

LIVINGSTONE, Sonia; KARDEFELT-WINTER, Daniel. **Global Kids Online: das evidências ao impacto**. TIC Kids online Brasil 2019, São Paulo, p. 91-99, outubro de 2020. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093344/tic_kids_online_2019_1ivro_eletronico.pdf. Acesso em: 05 jun. 2021.

MAISPAIC. **Eixo de Literatura e Formação do Leitor**. Disponível em: <https://idadecerta.seduc.ce.gov.br/index.php/o-paic/eixos-do-programa/eixo-deliteratura-infantil-e-formacao-de-leitores>. Acesso em: 29 jul. 2021.

MARTINS, Laís. **Por dentro dos grupos que fornecem informações para a oposição na CPI da Pandemia**. 20 de maio de 2021. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-20/por-dentro-dos-grupos-que-fornecem-informacoes-para-a-oposicao-na-cpi-da-pandemia.html>. Acesso em: 19 jul. 2021.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais – Subárea de Direitos Difusos e Coletivos, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 183. 2006.

OECD (2021), **21st-Century Readers: Developing Literacy Skills in a Digital World**, PISA, Paris: OECD Publishing. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/a83d84cb-en>. Acesso em: 07/06/2021.

PAIVA, N. M. N.; COSTA, J. S. **A influência da tecnologia na infância: Desenvolvimento ou ameaça?**. Portal dos psicólogos INSS 1646-6977. 2015. Disponível em: < www.psicologia.pt/artigos/textos/A0839.pdf>. Acesso em: 08 jul.2021.

PALMA; Amalia; ROJAS, Fernanda; TRUCCO, Daniela. **O uso de redes sociais por crianças e adolescentes no Brasil, no Chile, na Costa Rica e no Uruguai**. TIC Kids online Brasil 2019, São Paulo, p. 109-116, outubro, 2020. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093344/tic_kids_online_2019_1ivro_eletronico.pdf. Acesso em: 05 jun. 2021.

RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 1988**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

RODARI, Gianni. **Gramática da Fantasia**. 11ª ed. São Paulo: Summus, 1982, 188 p.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 40.ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014, 279 p.

SANTOS, J. **Uso de tecnologia por crianças: benefício ou perda da infância?**. 20 abr, 2015. Disponível em: <http://www.semprefamilia.com.br/uso-de-tecnologia-por-criancas-beneficio-ou-perda-da-infancia/>>. Acesso em: 08 jul. 2021.

SEDUC. **História do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC**. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/mais-paic/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Tempo máximo de uso de telas para crianças e adolescentes será um dos temas tratados em evento da SBP a ser realizado**

em Belo Horizonte. 15 out, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/tempo-maximo-de-uso-de-telas-para-criancas-e-adolescentes-sera-um-dos-temas-tratados-em-evento-da-sbp-a-ser-realizado-em-belo-horizonte/>. Acesso em: 08 jul. 2021.

TABORDA, Lorena dos Santos. **A influência da tecnologia no desenvolvimento da criança.** Revista Uningá Review, v. 34, n. 1, p. 40-48, mar. 2019. Disponível em: <http://34.233.57.254/index.php/uningareviews/article/view/3186>>. Acesso em: 28 jun. 2021.